



# Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

Protocolo Nº 0291/2023  
Projeto de Lei 0012/2023  
28/11/2023 08:51:00  
SIRLEY MONTILLA DE SA



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

## PROJETO DE LEI Nº 12/2023

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barbosa Ferraz – Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei são de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e dos Vereadores da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz/PR, nos moldes do inciso III do artigo 29 do Regimento Interno<sup>1</sup>, elabora e propõe o presente **PROJETO DE LEI**, nos termos que seguem:

**Art. 1º.** Fixa-se os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Barbosa Ferraz, Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2021, que será em parcela única, nos seguintes valores:

- I – Prefeito – **R\$ 24.045,00** (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais);
- II – Vice-Prefeito – **R\$ 6.950,00** (seis mil novecentos e cinquenta reais);
- III – Secretários Municipais – **R\$ 6.950,00** (seis mil novecentos e cinquenta reais);

**Parágrafo Único.** Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

**Art. 2º.** A alteração do subsídio de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

- I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

<sup>1</sup> Art. 39 - Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:

III - **elaborar** projetos de lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores, até 3 (três) meses antes das eleições municipais. *(grifos não originais)*



# Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

**II** – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** A alteração prevista nos incisos I e II deste artigo dar-se-á por iniciativa de lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Barbosa Ferraz – PR, 13 de novembro de 2023.

**Paulo Sérgio Bahia**

Presidente

**José Augusto Alves de Macedo**

Relator

**Antônio Faustino da Costa**

Membro

2